

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.250, DE 2025

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para que as propostas de contrato do Programa Minha Casa Minha Vida sejam condicionadas apenas à apresentação do alvará de construção emitido pela Prefeitura, sem necessidade de autorização prévia do chefe do Poder Executivo municipal.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado YURY DO PAREDÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para que as propostas de contrato do Programa Minha Casa Minha Vida sejam condicionadas apenas à apresentação do alvará de construção emitido pela Prefeitura, dispensando qualquer tipo de autorização prévia do chefe do Poder Executivo municipal, impedindo a utilização político-eleitoral do Programa.

Assim, a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescida do § 11 ao art. 4º, para dispor que as propostas de contrato das unidades habitacionais adquiridas pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e pelo Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, desde que disponham de alvará de construção, dispensam qualquer outro tipo de autorização prévia do chefe do Poder Executivo municipal para a execução da obra.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251915474500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



* C D 2 2 5 1 9 1 5 4 7 4 5 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.250, de 2025, de autoria do Deputado Hildo Rocha, propõe alterar a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), a fim de simplificar os procedimentos de contratação de empreendimentos habitacionais custeados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). A proposição determina que as propostas de contrato sejam condicionadas apenas à apresentação do alvará de construção municipal, dispensando qualquer autorização prévia do chefe do Poder Executivo local.

Nesse quadro, o projeto apresenta mérito inquestionável ao reduzir entraves burocráticos e evitar interferências políticas na execução de uma política pública essencial como o PMCMV. A atual exigência, em diversos municípios, de autorizações pessoais do prefeito para o licenciamento de projetos de habitação popular cria espaço para práticas discricionárias e barganhas políticas incompatíveis com os princípios da imparcialidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ao vincular a contratação à mera apresentação do alvará de construção, emitido pelos órgãos técnicos competentes da prefeitura, a proposição garante segurança jurídica e transparência aos procedimentos,



* C D 2 5 1 9 1 5 4 7 4 5 0 0 *

preservando a autonomia municipal sem permitir o uso político do programa. Além disso, a medida acelera a execução das obras e amplia o acesso das famílias de baixa renda à moradia digna.

O projeto também contribui para a racionalização da gestão habitacional e fortalece o papel do ente municipal como parceiro técnico e social na política de habitação, sem sobreposição de competências nem criação de obstáculos administrativos indevidos.

Portanto, a iniciativa promove a eficiência administrativa, a transparência e o respeito ao interesse público, consolidando o PMCMV como instrumento de desenvolvimento urbano e inclusão social, alinhado aos princípios da função social da propriedade e da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, votamos, no que cabe a esta Comissão analisar, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.250, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Relator



* C D 2 5 1 9 1 5 4 7 4 5 0 0 *